



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 05291/09

Administração Direta Estadual. PBprev. Atos de Pessoal. Revisão de benefício. Falecimento de servidor. Necessidade de instrução do processo do benefício de pensão para cálculos dos proventos. Devolução dos autos ao órgão de origem.

RESOLUÇÃO RC1 TC 066/2013

RELATÓRIO

Trata o processo da Aposentadoria por invalidez com proventos integrais, concedida ao servidor **Roberto Borges Peixoto de Vasconcelos**, matrícula nº 69.828-8, baixada por ato do Exmo. Sr. Presidente da PBprev, com registro concedido por este Tribunal através do Acórdão AC1-TC 1498/2010 (fls. 77).

Ocorre que com o advento da Emenda Complementar nº 70/2012, foi determinada a **revisão** das aposentadorias concedidas com fulcro no art. 40. § 1º, I da CF/88, bem como dos benefícios de pensões decorrentes dessas aposentadorias.

Em sua análise a auditoria destacou a ausência do ato de revisão do benefício, sugerindo a citação do responsável.

Considerando que existe processo específico da pensão supracitada, já apreciado por esta Corte (Processo TC nº 09111/11), este Relator optou por não citar o responsável, por entender ser necessária a devolução dos autos à Autarquia, para possibilitar a instrução do processo de pensão que se encontra no órgão.

Os autos não foram encaminhados ao órgão ministerial, no aguardo de pronunciamento oral.

É o relatório, informando que foram expedidas as notificações.

VOTO DO RELATOR

Considerando ser imprescindível a instrução do processo de pensão que se encontra na autarquia previdenciária com os documentos e informações que contam nos presentes autos, entendo que esta Câmara deve deliberar no sentido de devolver os autos à PBprev e determinar o retorno para este Tribunal do processo de pensão correlato (Processo TC nº 09111/11), para análise e apreciação do respectiva revisão de benefício.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo supra relatado que trata de Aposentadoria concedida ao servidor supracitado, cujo ato foi baixado pelo Exmo. Sr. Presidente da PBprev, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 05291/09

RESOLVE devolver os autos à PBprev e determinar o retorno para este Tribunal do processo de pensão correlato (Processo TC nº 09111/11) para análise e apreciação do respectiva revisão de benefício.

Publique, registre-se e cumpra-se
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa 18 de abril de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial